



ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às catorze horas, iniciou-se a Quinta Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. VITOR HUGO LAITANO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 156600-66.1989.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): WESLEI PINTO DE BARROS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 184900-67.1989.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIA KÁTIA PINHEIRO DE MEDEIROS E OUTROS, Advogado: José Tarcísio Jerônimo, Agravado(s): ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM, Procurador: Mauricio de Medeiros Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152800-03.1994.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): BENEDITO JOSÉ BATISTA E OUTROS, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148000-58.1996.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): VALÉRIO NUNES, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115600-83.1997.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): MASSA FALIDA do BANCO DO PROGRESSO S.A., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): RONEY NOGUEIRA DE MENEZES, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 156600-61.1997.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV, Advogado: Reinaldo de Oliveira Rossiter, Agravado(s): NELSON RAMALHO GRILO E OUTROS, Advogado: Valdemilson Pereira de Farias, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE, Advogada: Maria Isolda Paura Jardelino da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202400-57.1997.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOARES E OUTROS, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98800-**



90.1998.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PAULINO, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135640-36.1998.5.10.0003 da 10a. Região**, corre junto com RR - 135600-06.1988.5.10.0003, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILBERT SACCE MOSTACATTO, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 140100-55.1998.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): SÉRGIO ALBERTO COLLATO, Advogado: Andrea Paula Viesti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 234400-81.1998.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): AGUINALDO APARECIDO BRÁULIO, Advogado: João Pereira da Silva, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 51900-61.1999.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDVALDO FERNANDO BETIM, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88300-82.1999.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): IRMA FEIJÓ GOULART E OUTROS, Advogado: Jairo Naur Franck, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144500-94.1999.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): ALBERTO YOSHIDA, Advogada: Rosinei Isabel Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213340-77.1999.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roger Pensutti Abreu, Agravado(s): CLAUDINEI FERNANDES DA CUNHA, Advogado: André César Vaz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43400-21.2000.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Agravado(s): DANIEL DRANSKI, Advogado: Gilmar Pavesi, Agravado(s): SOFITEX COMERCIAL LTDA., Advogado: Gézio Duarte Medrado, Agravado(s): TV JACARANDÁ LTDA., Advogado: José Geraldo Berger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89700-36.2000.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: José Francisco Rossetto, Agravado(s): MARIA INÊS PICÃO SCANDIUSSI E OUTRAS, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 145900-41.2001.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco A Ribeiro de Lima, Agravado(s): JAILSON CALDAS, Advogado: Rubens Bom, Agravado(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Adriana Cristina Zaccas Fiorito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205540-64.2001.5.02.0443 da 2a. Região**, corre junto com RR - 205541-49.2001.5.02.0443, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45500-55.2002.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS ANDRIANI, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600-62.2003.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MULTIMICRO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marcel Queiroz de Santa Roza, Agravado(s): WILLIAM DA SILVA SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26740-65.2003.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRÁSILIA COMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): ARTHUR LUÍS CARDOSO BENEDITO, Advogado: Alexandre Netto Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27300-60.2003.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOELITO SANTANA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): LIGA EMPREENDIMIENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55440-41.2003.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEILA BEUTENMULLER CAVALCANTI SOARES, Advogado: Geraldo Alves Quezado, Agravado(s): ANA CRISTINA CAVALCANTE LIMA, Advogado: Jesus Fernandes de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 80640-70.2003.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WILSON DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ilias Nantes, Agravado(s): TEXTRON FASTENING SYSTEMS DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): MAPRI TEXTRON DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, concedendo ao agravante, conforme postulado e nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 369 da SBDI-1 desta Corte os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: AIRR - 237940-71.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO BATISTA GOMES PEREIRA, Advogado: Conceição de Maria Santos Alves Gouvêa, Agravado(s): FUNDAÇÃO



ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296540-68.2003.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIDIO MARIANO CORNET, Advogada: Mônica da Silva Stella, Agravado(s): FIORANO ARTESANATO EM ALIMENTOS LTDA., Advogada: Sônia Sueli da Silva, Agravado(s): CARLOS MANUEL ROCHA DE OLIVEIRA FREITAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51500-37.2004.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): MANOEL NORIVAL DE REZENDE, Advogada: Leila Vieira, Agravado(s): COOPEMP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116940-51.2004.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): FRANCISCO BEZERRA DE SOUSA, Advogado: Betânia Viana Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124741-39.2004.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WINSTON ROGÉRIO VARGAS SERRA, Advogado: Luís Roberto Maçaneiro Santos, Advogado: Rosa Maria Rigon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13940-73.2005.5.15.0047 da 15a. Região**, corre junto com RR - 13900-91.2005.5.15.0047, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Agravado(s): VALDECI JANERI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26940-63.2005.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAYNILSON BARTOLOMEU DA CRUZ, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 28440-22.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com RR - 28441-07.2005.5.04.0025, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA ROSA, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57540-09.2005.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): KATIA REGINA GONÇALVES, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 60540-63.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com RR - 60500-81.2005.5.04.0014, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARMANDO LUÍS ANTES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em



recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 89300-73.2005.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): ALEXANDRA MARIA DORNELLAS DOS SANTOS, Advogado: Fernando Teixeira Lages, Agravado(s): INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Henrique Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111200-26.2005.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Lilian Evangelista Araújo, Agravado(s): INSTITUTO NORTE MINEIRO DE EDUCAÇÃO, Advogado: Marilda Marlei Barbosa Xavier, Agravado(s): RUY ADRIANO BORGES MUNIZ, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 134400-97.2005.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS GOMES, Advogado: Jonas Joubert Soares, Agravado(s): TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA. - TRANSPEV, Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4240-80.2006.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUPER MERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): DAMIÃO JOSÉ VINOTE, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33740-11.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CRISTINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Vladimir Paes de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34040-54.2006.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VLADIMIRA BÁRBARA SOUZA, Advogado: Maria Marlene Dias Souto Monteiro, Agravado(s): JC DA SILVA E CIA. LTDA., Advogado: Luciano Gomes de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35440-94.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 35441-79.2006.5.02.0251, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): RUBENS DA SILVA RUAS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35441-79.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 35440-94.2006.5.02.0251, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RUBENS DA SILVA RUAS, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41040-33.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, corre junto com RR - 41000-51.2006.5.10.0006, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LÚCIA HELENA DE SOUSA, Advogado: Rui Guimarães de David, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Cardoso da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 48740-11.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ MANOEL DOS SANTOS FILHO, Advogada: Danilo Uler corregliano, Agravado(s):



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50640-31.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OSMAR FRANÇA PEREIRA, Advogada: Lucy Maria de S. S. Caldas, Agravado(s): BRANCO BRADESCO S.A, Advogada: Sandra Helena Nascimento Pinto Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55040-30.2006.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): TRANSPORTES ANVA LTDA., Advogado: Mauri Nascimento, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO, Advogada: Fernanda Bolzani Mascarello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78300-49.2006.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Marcelo Ideses, Agravado(s): ANDRÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: José Tadeu Zimmermann, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80440-47.2006.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): GIL EDIELG SANTANA SOUSA, Advogado: Paulo Henrique C. Vieira, Agravado(s): TELEMATIC TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Carolina Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 85300-81.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO BALESTRI, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102300-33.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): FLAVIA CASELLA, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): CENTRAL DE MÍDIA BRASIL LTDA., Advogado: Jose Roberto Lazarini, Agravado(s): HERLY MAZER DE MOURA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133900-81.2006.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MULTIBANK S.A., Advogado: Carlos Nazareno Pereira de Oliveira, Agravado(s): WELLINGTON DE LIMA FRANÇA, Advogado: Vicente José da Silva Neto, Agravado(s): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Carlos Frederico Nóbrega Farias, Agravado(s): PAGFÁCIL S.A., Advogado: Evanizio Roque de Arruda Neto, Agravado(s): MUITOFÁCIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Ana Olívia Belém de Figueirêdo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 176800-23.2006.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Agravado(s): DULCE NEIDE VILAS BÔAS, Advogado: Pedro Ribeiro Luz, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181240-51.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, corre junto com RR - 181200-69.2006.5.15.0071, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAHLE



METAL LEVE S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): GILBERTO PEREIRA BAIA, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213000-19.2006.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANOEL MARCELINO DA CRUZ PAIÃO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759240-08.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAPA MARKETING E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcus Jardim da Silva, Agravado(s): LINDALIZ RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Agravado(s): EXATA PESQUISAS DE MERCADO LTDA., Advogado: Felipe Lisboa Capella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10940-11.2007.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DARCY AIDAR ITTAVO, Advogado: Cléber Roger Francisco, Agravado(s): JOSIANE AUXILIADORA EUGÊNIO, Advogado: Andrei Raia Ferranti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12500-90.2007.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, Advogado: Isabel Cristina Conte, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA, Advogado: José Domingos Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13340-02.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com RR - 13300-20.2007.5.02.0255, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Agravado(s): ESPÓLIO de DELSON LEAL DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Guilherme Retto Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque prejudicado, nos termos do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 15700-06.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): VALDIR GONÇALVES DIAS, Advogado: Adauto Leme dos Santos, Agravado(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16300-86.2007.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Mauricio Eduardo Rocha, Agravado(s): AMADEU SPINELLI, Advogado: Adilson Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51000-70.2007.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELEC NOR DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini, Agravado(s): DÉCIO JORGE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51400-96.2007.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ONOFRE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): ADEMAR FERREIRA DA SILVA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 80840-69.2007.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VALÉRIA PRADO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Eliasibe de Carvalho Simões, Agravado(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Ricardo Bocchino Ferrari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 95600-08.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VANDERLEI AGOSTINI, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99640-13.2007.5.03.0069 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 99641-95.2007.5.03.0069, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LINDAURA GERMANA LOPES E OUTROS, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA ANDRADE FERREIRA LTDA., Advogado: Pedro Aguiar de Freitas, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-99641-95.2007.5.03.0069, até sobrevir decisão do RR-99641-95.2007.5.03.0069. **Processo: AIRR - 99641-95.2007.5.03.0069 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 99640-13.2007.5.03.0069, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LINDAURA GERMANA LOPES E OUTROS, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CONSTRUTORA ANDRADE FERREIRA LTDA., Advogado: Carlos Henrique Salge Recife, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 108340-54.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARTINHO SERAFIM DOS REIS, Advogada: Silvana Ferreira Vidal do Amaral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matias de Araújo Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 130541-17.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, corre junto com RR - 130540-32.2007.5.03.0019, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO FINANCEIRO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): ELY DE MELO, Advogado: Juliano Toledo Santos, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136940-33.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, corre junto com RR - 136900-51.2007.5.20.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Joice Angeli Augusto Campos dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158200-58.2007.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA



BÁRBARA D'OESTE, Procurador: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Agravado(s): EMERSON APARECIDO DE JESUS BERTO, Advogado: Antônio Flávio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166500-59.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): CÍCERO BARBOSA DE FARIAS E OUTRO, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178900-20.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ABSA - AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Silvia Medina Ferreira, Agravado(s): RONALDO COELHO PEREIRA, Advogado: Otávio Celso Rodeguero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179900-18.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): J. MACÊDO S.A., Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): EDVALDO SOARES, Advogado: Marco Aurélio Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213800-95.2007.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Clara Dias Soares, Agravado(s): QUALITA S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266240-53.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com RR - 266241-38.2007.5.04.0018, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMIENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER E OUTRA, Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Agravado(s): JANDIR VICENTINI ESTEVES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Evandro Genz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1080640-68.2007.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Daniel Octávio Silva Marinho, Agravado(s): BRUNER SOUZA MAIA, Advogado: Celso Rodrigues da Silveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1051-64.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRÉA AMARO QUESADA, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1200-03.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE, Procurador: Murilo Mariz de Faria Neto, Agravado(s): PATRÍCIA DE SOUZA FONSECA, Advogado: Hércules Florentino Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11740-53.2008.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): BEETHOVEN ULIANOV RICARTE DANTAS, Advogado: Clovis Fernandes, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 14240-03.2008.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARCOS CÉZAR SILVA MEIRA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 51140-29.2008.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sérgio Völker, Agravado(s): MIGUEL MATEUS DE OLIVEIRA, Advogada: Nara Cássia Guilet Pedebos, Agravado(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e do recurso de revista. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 72500-27.2008.5.02.0253 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 85140-50.2008.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Marina de Lima, Agravado(s): EDINALDO APARECIDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Cidiney Castilho Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 89900-38.2008.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Martha Macedo Sittoni, Agravado(s): ELIZANDRA SOUZA SALVADOR, Advogado: Anderson Furtado Pereira, Agravado(s): BANCO CARREFOUR S.A., Advogado: Willian Marcondes Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 91600-38.2008.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): IVANETE MACEDO DE CARVALHO, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 97440-22.2008.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÔNICA PATRICIA ALVES DOS ANJOS, Advogado: Carlos Humberto Rigueira Alves, Agravado(s): TELELISTAS REGIÃO 1 LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 104240-28.2008.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ PICONE, Advogada: Elaine Sueli Quaglio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 115140-34.2008.5.23.0003 da 23a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alencar Félix da Silva, Agravado(s): NERI EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Valdinete Rodrigues de Araújo, Agravado(s): VP BENS CORRETAGEM DE SEGUROS DE VIDA LTDA., Agravado(s): LCE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/C LTDA., Agravado(s): VOCÊ PODE CORRETORA DE SEGUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Agravado(s): ELETRODIRETO S.A. CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO, Agravado(s): SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S. A. - SULACAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 127700-35.2008.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GRAZIELA APARECIDA SANCHES SENOO, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUATAPARÁ, Advogado: Ana Carolina Soares Gandolpho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 132900-



40.2008.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HAGANÁ SEGURANÇA LTDA., Advogada: Giovanna Ricupito dos Santos, Agravado(s): MANOEL FREIRE, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132900-16.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): JUREMA DA CONCEIÇÃO DOMINGOS, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154040-69.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 154041-54.2008.5.03.0027, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): CELSO ALVES DOS REIS E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154041-54.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 154040-69.2008.5.03.0027, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): CELSO ALVES DOS REIS E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167800-31.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Renato Vieira Ventura, Agravado(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): CRESO DAMASCENO DE CARVALHO E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS - AGENTE E COMISSÁRIA E OUTRAS, Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Rafael Cobra de Toledo Piza, Agravado(s): CONPORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS OK LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Maria José Anielo Mazzeo, Agravado(s): WILSON, SONS - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176140-74.2008.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SONIA TEREZA DOS REIS LUNARDI, Advogado: Francisco Borsois, Agravado(s): SEBASTIÃO DONIZETI DOS SANTOS, Advogado: Marina Rodrigues Pacheco, Agravado(s): TRANSPORTADORA BOM AMIGO MOGI DAS CRUZES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182900-44.2008.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): DUSTACK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Fabiana dos Santos Dias, Agravado(s): ROMULO DE MELO RUIZ E OUTRO, Agravado(s): GILMAR SILVA JUNIOR, Advogada: Lara Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204000-62.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA



RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): RODNEY LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Donizeti de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213400-80.2008.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANTA DALVINA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Elizabeth Truglio, Agravado(s): POM POM PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA., Advogado: Rafael Vilela Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620-18.2009.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Rodrigo Bezerra Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): HERCÍLIO ALVES DIAS, Agravado(s): LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1715-49.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Joaquim Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Francisca Olívia B. M. Gomes patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 8100-17.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO ALFREDO ALKMIN HENRIQUES E OUTRA, Advogado: Leonardo Henrique Maciel Barbosa, Agravado(s): CONSEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Maria Odette Guerra Henriques Lacerda, Agravado(s): ELSON DOS SANTOS, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15400-80.2009.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JORGE ANTONIO RAMOS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39600-89.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): INALDO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Washington Luiz Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41700-98.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Cybele Milena Delfini Tamura, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 50500-49.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: João Paulo Vital Leão, Agravado(s): EDUARDO BITTENCOURT FERNANDES, Advogada: Leonor Nunes de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivamente interposto pelo reclamante em face do disposto no artigo 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 52600-21.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HENRIQUE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Agravado(s):



ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53600-12.2009.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): GILVAN JOÃO DA COSTA, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53700-48.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDUARDO MATTOS DUARTE, Advogada: Cláudia José Abud, Agravado(s): EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72500-96.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDISON RAMOS PEREIRA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72940-34.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DAVIDSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Denise Reis Ferreira, Agravado(s): ZAIR ALVES FERREIRA, Advogado: José Paulo Molinari de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 76500-07.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Regina Márcia Najm Brantis, Agravado(s): JONAS SACRAMENTO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86600-95.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Aloísio de Nardin, Agravado(s): ADAILSON NUNES VIEIRA, Advogado: Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90200-68.2009.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): NATANAEL DA SILVA, Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92700-70.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): CLEIDE RODRIGUES LUCENA E OUTROS, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103400-29.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOINHO SANTA LÚCIA LTDA., Advogado: Eduardo César Sousa Aragão, Agravado(s): FABIANA MATOS DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 112600-20.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A., Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ LIMA E SILVA, Advogado: Fernanda Rodrigues de Araújo Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120940-88.2009.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP, Advogada: Luciano André Frizão, Agravado(s): LÚCIO MÁRIO CAVALCANTE, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122200-51.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANÉSIO QUEIROZ MARQUES, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): TRANSPORTE E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. -TRANSAGRO, Advogado: Evandro Luiz Bordinassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124600-34.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A., Advogado: Roland Hasson, Agravado(s): RULIAN ANTONIO CORREA, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145500-41.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGUINALDO CALIXTO DA SILVA, Advogado: Sebastião Eudócio Campos, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149300-86.2009.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163700-51.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 174200-81.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ROSE APARECIDA PACO ARANDA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185300-03.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GISELE MANSUR COSTA SIMIQUELI, Advogado: Helmar Lopardi Mendes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205400-78.2009.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARY INOCÊNCIO ALVES, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogada: Thais Sanches Zanforlin, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215400-26.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NELSON EDUARDO PINTO PEREIRA, Advogado: José Fernando Moro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 247900-23.2009.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HENKEL LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): RONALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1-29.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA - UNESCO, Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): HELEN ALTOÉ DUAR, Advogado: Cassius Ferreira Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10-17.2010.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Agravado(s): RENATA PEREIRA XAVIER, Advogado: Beatriz Soares Duarte Britto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 59-52.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A., Advogada: Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240-20.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): VALDINEI JOSÉ GONÇALVES, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261-59.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Marina de Figueiredo Lemos, Agravado(s): LUMINA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Henrique Siqueira Silva, Agravado(s): MARCELLO DE PAIVA GOMES, Advogado: Johnny Sotomayor Emery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292-26.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KOCH METALÚRGICA S.A., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO DA SILVA, Advogado: Guilherme da Conceição Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 300-27.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAGNUM DUPLEX, Advogado: Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): MANOEL DE SOUZA GONÇALVES, Advogada: Cristina de Assis Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308-95.2010.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): GILVANDRO GONÇALVES DE LIMA, Advogada: Roberta Janaína Rodrigues Pereira Maués, Agravado(s): PENHA CARGO LTDA., Advogado: Clauso Felipe Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334-17.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ JULIO MEDEIROS TEIXEIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurelio Peters, Agravado(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Hamilton José Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 339-36.2010.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): LIZELI KEMEK MEDEIROS, Advogada: Andréa de Oliveira Modesto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369-63.2010.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): LUIZ FERNANDO TIEZZI LACERDA, Advogado: César Augusto Germano, Agravado(s): MKK INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Priscila de Lourdes Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 374-76.2010.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAMON CÉSAR FERREIRA, Advogado: Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404-88.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Advogado: Carlos Alberto Monge, Agravado(s): LAÉRCIO GATTO, Advogado: Jorge Henrique Trevisanuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414-68.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): ALINE ALBUQUERQUE DA ROSA, Advogado: Aduari Mota Jacob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 421-82.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FÁBIO MARTINS ANDRADE, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA. - DISPROPAN, Advogado: Eduardo Dangremon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-77.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): TEREZA CRISTINA LOPES GUIMARÃES E OUTRA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477-70.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTTEL/PR, Advogado: Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDASPP, Advogado: Walter Spena de Macedo, Agravado(s): AYRES & FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: André Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 478-20.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): REGINA CÉLIA DE ASSIS JAMES FALEIROS, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 504-34.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Waldemir Reche Juares, Agravado(s): MARIA LUCIA KIOKO IMAMURA, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510-19.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LBL COMÉRCIO, COBRANÇA E



GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Renata Cristina Porcel de Oliveira Rocha, Agravado(s): CÍCERO DAMASCENO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512-17.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): ALCIONE APARECIDO MAITAN BAPTISTA, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595-24.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VARDELI ALIXANDRINA MATOS, Advogado: Luiz Fernando Scherer, Agravado(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 622-95.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Wagner Leandro Assunção Toledo, Agravado(s): JOSÉ FÉLIX DE JESUS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA SOLOBRAX LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 690-60.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Marcelo Ideses, Agravado(s): JOSÉ RICARDO FONSECA, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: José Tadeu Zimmermann, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 732-15.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Solange Regina Menezes, Agravado(s): CARMEN SILVIA ALVES MACHADO, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744-04.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGROFEL - AGRO COMERCIAL LTDA., Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Agravado(s): MARCOS RICARDO CONTASSOT GONÇALVES, Advogado: Marcus Vinícius Lopes Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784-92.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAIRE MARI MUNARETTI, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 856-52.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DOBER SILVESTRE MARINHO, Advogada: Antonieta Seixas Francia, Agravado(s): SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA., Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 862-08.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Advogado: Carlos Alberto Monge, Agravado(s): JOÃO STECCA, Advogado: Jorge Henrique Trevisanuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 919-71.2010.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): LUIZ JACIEL BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 922-**



27.2010.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALOISIO CORREA DE MATOS, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926-85.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSIAS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. **Processo: AIRR - 989-89.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CAMAÇARI, Advogado: Fátima Maria Andrade Freire, Agravado(s): PROTÓTIPO TEST.ING DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Mazzei Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1019-55.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JONAS ALMEIDA DE ARAUJO, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1043-61.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Agravado(s): MÁRIO QHENDI HIKIDA, Advogado: Silvério Dugonski, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1095-22.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CALMOM LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): ALEXANDRE ANTONIO DA CONCEICAO, Advogado: Wagner Lúcio do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1154-94.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A., Advogado: Raphael Zarpelon, Agravado(s): DENILSON JOSÉ DRAPALSKI, Advogado: Rubens César Sfindrych, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172-49.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): NIURA CÁSSIA CARMONA DOMINGUES, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): SOCIEDADE SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1326-23.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAÍSA DA SILVA GOMES, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1363-21.2010.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIELY REBELO MONTEIRO, Advogado: Aldacy Regis de Souza Macedo, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA., Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1367-66.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTONIO LIMA E OUTROS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1620-13.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos, Agravado(s): CAFETERIA SANTA LOURDES LTDA., Advogada: Adriana Caracciolo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1841-16.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS ERNESTO GOMES LOPES, Advogada: Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2769-94.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Ligia Marini, Agravado(s): FRANCISCO REGINALDO DE MATOS, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3284-55.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Agravado(s): NELSON GONÇALVES, Advogado: José Sarmento, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3385-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENCOSAN - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): VALDELINO DA ROSA, Advogado: Aristeu Felipe Temes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4191-63.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 4190-78.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): GOAR ODYXE DUARTE NETO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Carla Andréa Furtado Coelho, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Geraldo de Luna Coutinho, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11131-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 11141-34.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Luana Corina Medéa Antonioli, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Cássia Maduro da Motta, Agravado(s): FLÁVIO HACKMANN RODRIGUES, Advogado: Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19690-33.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO



BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): VALDIR MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244700-25.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 244800-77.2010.5.03.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): JOÃO BOSCO FÁVARO, Advogado: Guilherme Gobira Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244800-77.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 244700-25.2010.5.03.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): JOÃO BOSCO FÁVARO, Advogado: Guilherme Gobira Santos e Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8-47.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogado: Eduardo Martini Lopes, Agravado(s): JUAREZ DA SILVA CHAVES, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37-14.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): DILMA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Moreira Ladeira Grilo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47-40.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NET BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): ALYSON SILVA LEÃO, Advogado: Pedro Gustavo Sarmento Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47-61.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO FERVIMA LTDA., Advogado: Mauro Russo, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA LEÃO, Advogado: Arismar Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76-62.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FOXCONN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): IRENE FREITAS DE CARVALHO, Advogado: Rosa Maria Tomazeli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83-24.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ANA PAULA REZENDE DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as reclamadas. **Processo: AIRR - 84-50.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIS MARCOS FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Carmen Fidalgo Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113-24.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogada: Roberta Guimarães Boson, Agravado(s): RENATO NICÁCIO ROCHA, Advogado: Daniel Salomão Augusto Giboski, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-19.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIMED VALE DOS SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.,



Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): ANGELA MARIA CARDOSO VIEIRA, Advogado: Edi Braga Fröhlich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154-05.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KAROLINE SIMÃO MENDES, Advogado: Alexandre Fidalski, Agravado(s): NILKO METALURGIA LTDA., Advogado: Fábio Reimann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173-22.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): CLEONICE ALVES DE SOUSA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205-23.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOCELI JUDITH TOMAZI DE BONA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264-33.2011.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BIOLAC INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Odair Delfino de Souza, Agravado(s): MIQUELINI & MIQUELINI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290-23.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS - IURD, Advogada: Ellen Leal Ottoni, Agravado(s): NELSON OLIVEIRA CORRÊA, Advogado: Nelson Passos Alfonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 351-80.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BETRIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Andréa Bassalo Vilhena, Agravado(s): MAIARA CADJA LIMA SILVA, Advogado: Phillippe Barbalho Ferreira, Agravado(s): CANOPUS VEÍCULOS LTDA., Advogada: Janaina Albuquerque de Lima Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373-60.2011.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Catarina Vilaça, Agravado(s): TONY JIELE BATISTA DA SILVA, Advogado: Cláudio Almeida do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 376-35.2011.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Kelly Cortez Soares, Agravado(s): ELTON SIMPLICIO NOGUEIRA, Advogada: Thatiara Pegado Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404-54.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PAULIANE DA SILVA REIS MARTINS, Advogado: Karla do Rocio Simionato Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411-42.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s): NELI TEREZINHA PRIMAZ, Advogada: Ana Lúcia Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 414-71.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REGIS LAURETH DE SOUZA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): HAUTENTIC INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Renato Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429-56.2011.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravante(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SILVIO SANTO DA MAIA, Advogado: Hélio Schiavolim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 487-48.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GLAUCO ALFREDO GAUDIO, Advogada: Deize Mara Carnelos, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiano Krug, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515-77.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EATON LTDA, Advogado: Cliciane Basso, Agravado(s): RODRIGO PEDRO DALBERTO, Advogado: Vladimir Camargo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 523-26.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOACIR PAZIN, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Temis Aléssio Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525-93.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÉRGIO WEISS, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Elinton Cassiano Nolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612-94.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642-68.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GILLIARD BATISTA DE AZEVEDO, Advogada: Priscilla Maria Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655-92.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): O & R CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Claudemir Liuti Junior, Agravado(s): RAFAEL ALEXANDRE MESQUITA ZACHERT, Advogado: Jucelino Valério, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680-83.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMARKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS II S.A. SPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): UILSON EVANGELISTA DE MOURA, Advogado: Paulo de Tarso Mattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688-63.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILSON FERREIRA BARBOSA, Advogado: Vanderlei José da Silva, Agravado(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Antonio Obici, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699-95.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO CÉSAR DE CASTRO, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Agravado(s): CONSÓRCIO PASSARELLI GEL REPAR, Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735-75.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PENASUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA JÚLIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Lisete Rosa Dalsasso Cesa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753-76.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEDRO ANTÔNIO DA SILVA,



Advogado: Ângelo Bôer, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Agravado(s): REMY ANDRADE, Advogado: Sérgio Henrique Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774-33.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): MÔNICA DOS SANTOS SILVA, Advogado: William Luiz Fantini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 860-65.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MACRO E MICRO COMÉRCIO DE ADUBOS LTDA., Advogado: Gustavo Viecili Pereira Landi, Agravado(s): MARCOS PAULO RAMALHO DE SOUZA, Advogado: Árley Gonçalves Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 867-87.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMÉRCIO DE CARNES PADRE CÍCERO LTDA., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): EDSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 885-85.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): EURÍPEDES PEDRO DIAS, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 956-10.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JESUS VIEIRA MATEUS, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1149-64.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): SENÁBIO LUIZ GUERREIRO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1266-35.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): POLIEDRO INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): VICTOR SANTOS DA SILVA, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1275-78.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIELLE CRISTINA ALEIXO, Advogado: João Fernando Lourenço, Agravado(s): IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA. LTDA., Advogado: Karina Pereira da Silva Menezes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1373-53.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CLAUDIANA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1379-06.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Arcidelmo da Costa e Silva, Agravado(s): LEONIDAS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Ana Flávia Nogueira de Paula,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1588-77.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO LEÔNIDAS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1627-72.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ROSINEA CARDOSO MATTOS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1749-60.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMERCIAL XAPURI LTDA., Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado(s): ROMILDA CONCEIÇÃO DAS NEVES, Advogado: Nayara Fabiana da Costa Eudes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1794-56.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): OTAVIO ROBERTO PORTELA LAMENHA LINS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Juliana Castelo Branco Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1932-31.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LUCAS RÔMULO DA SILVA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2071-08.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): AMIR EDUARDO AMORIM DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2087-98.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FABIANA PATROCÍNIO CONCEIÇÃO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2189-05.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): MAYCON VINÍCIUS NEVES ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2321-80.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA LORRAINE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5285-71.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Agravado(s): FRANCISCA HELENA ALVES DA SILVA, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos



da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 55300-61.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Caio César de Sousa e Silva, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO LIMA DA SILVA, Advogado: João Alberto da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130400-18.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): LEONARDO SANTOS DE JESUS, Advogado: Salermo Sales de Oliveira, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Fábio Eduardo Pieri Spina, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16-31.2012.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CGR ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Natália Feitosa Beltrão, Agravado(s): JOÃO DO NASCIMENTO, Advogado: Elizandra Thais Frezarin Rosa Matsumoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81-46.2012.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): HUDSON MARCOS DA CRUZ MOTA, Advogada: Thammy Evelin da Silva Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120-61.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Gerson Curado Pucci, Agravado(s): EDILSON SOARES DA SILVA, Advogada: Keila de Abreu Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124-07.2012.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ DE RIBAMAR SILVA, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Hellen Melo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153-69.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VANDERCI INÁCIO DE LIMA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280-39.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLÁVIA DE FÁTIMA RODRIGUES, Advogado: André Luís de Almeida Oliveira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 314-64.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIVONE SOCORRO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Childerico José Fernandes, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: George Silva Viana Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387-03.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Giselle Soares Bastos, Agravado(s): RAIMUNDO SARGES CAVALHEIRO, Advogado: Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-28.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): VALDECK SOUZA SANTOS, Advogado: Karla do Rocio Simionato Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503-50.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DAYANE CRISTINA BARBOSA DE MORAES, Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 538-31.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): FRANCIELI AMORIM DE MENEZES, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 135600-06.1988.5.10.0003 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 135640-36.1998.5.10.0003, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GILBERT SACCE MOSTACATTO, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogada: Taise Machado Melo, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 146041-31.1989.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA - CEFET/PB, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ CAMILO DAS NEVES E OUTROS, Advogada: Antonieta Luna Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo executado para determinar o processamento do seu recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora sobre o saldo remanescente do precatório, objeto da controvérsia, na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001 e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança. **Processo: RR - 56400-66.1996.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ROBERTO BECHARA MAHFUZ, Advogado: Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 161340-91.1999.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Mirian Kiyoko Murakawa, Recorrido(s): MARIA BERNADETE OLIVEIRA MODESTO, Advogada: Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): SANITEC HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos efeitos da condenação, único tema versado no apelo. **Processo: RR - 386085-04.2000.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): MARIA ODETE MENDES TARNOWSKIS, Advogado: Jorge Leandro Lobe, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele



conhecer por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 205541-49.2001.5.02.0443 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 205540-64.2001.5.02.0443, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do vale-transporte. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo da condenação. **Processo: RR - 26600-69.2002.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RONALD LINS PEIXOTO, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Cristina Nunes Passos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 682586-11.2002.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Recorrido(s): RICARDO JOSÉ NEVES, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 95400-96.2004.5.02.0009 da 2a. Região**, corre junto com RR - 95440-78.2004.5.02.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VICÊNCIA FELISBINA DO NASCIMENTO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95440-78.2004.5.02.0009 da 2a. Região**, corre junto com RR - 95400-96.2004.5.02.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Recorrido(s): VICÊNCIA FELISBINA DO NASCIMENTO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto aos juros de mora, por contrariedade à Orientação



Jurisprudencial nº 07 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na atualização dos débitos trabalhistas da autarquia reclamada, sejam observados os critérios estabelecidos na supramencionada Orientação Jurisprudencial. **Processo: RR - 104240-47.2004.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERGIO DE ALMEIDA PINHEIRO, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, § 9º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedentes os pedidos de suspensão imediata e restituição de valores indevidamente deduzidos da remuneração do reclamante decorrentes do teto remuneratório e, em consequência, condenou a reclamada a pagar, no prazo de oito dias, conforme se apurar em liquidação, as parcelas constantes das alíneas "a" e "d" da peça vestibular, acrescidas de juros e correção monetária, na forma da lei, deduzidos os valores já pagos a esse título. Mantido o valor arbitrado à condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas de R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 124700-72.2004.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WINSTON ROGÉRIO VARGAS SERRA, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Luís Roberto Maçaneiro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Junior. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Junior. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Marcelo Kanitz. **Processo: RR - 128200-69.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUDESTEFARMA S.A. PRODUTOS FARMACÊUTICOS, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Bento Adeodato Porto, Recorrido(s): DEMÍCIO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Roberto Rodrigues Saúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias do período de prestação dos serviços e, conseqüentemente, excluir tal parcela do cálculo de liquidação. **Processo: RR - 136700-51.2004.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Recorrido(s): GERALDA MARIA FALCÃO SATTLE, Advogado: Paulo Drumond Viana, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o fato gerador do crédito previdenciário é a data do efetivo pagamento ao empregado dos créditos trabalhistas deferidos, e a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 342985-27.2004.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO KRAUSE, Advogado: Oscar José Hildebrand, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 13900-91.2005.5.15.0047 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 13940-73.2005.5.15.0047, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALDECI JANERI, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual item I da Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada, e reflexos. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 28441-07.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 28440-22.2005.5.04.0025, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO CARLOS DA ROSA, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, deixar de apreciar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar prescrição total pronunciada e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rafaela Passera Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Passera Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 60500-81.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 60540-63.2005.5.04.0014, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ARMANDO LUÍS ANTES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-60540-63.2005.5.04.0014, até sobrevir decisão do RR-60540-63.2005.5.04.0014. **Processo: RR - 60600-53.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Manoel Machado Batista, Recorrido(s): CÉLIO DIAS DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 88040-59.2005.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Gabriela Garcia Fontenelle, Recorrido(s): FRANCISCO NILDOMAR LIRA DE LIMA, Advogada: Francisca Célia Costa da Silva, Recorrido(s): UNIVERSAL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 115600-79.2005.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE SÃO ROQUE, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): ANTÔNIO ZIMMERMANN, Advogada: Janete



Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação da Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da fixação do salário normativo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 131741-74.2005.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): ROGÉRIO NUNES DA SILVA, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema "honorários periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais pela reclamada e isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma do disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: RR - 169400-06.2005.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HB COUROS LTDA., Advogada: Lúcia Jobim de Azevedo, Recorrido(s): JOSÉ AMILTON DE SOUZA, Advogado: Joao Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da referida verba, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 197940-61.2005.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilton Roveri, Advogado: Roberta Leocadie Mendes de França Caldas, Advogado: Carlos André Viana Coutinho, Recorrido(s): ALCINO ALVES SOBRINHO E OUTROS, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., Advogada: Renata Stevenson Braga de Lima, Recorrido(s): REDE BANDEIRANTES DE POSTOS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thaís Cristina Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto aos temas "Responsabilidade solidária" e "Multa e indenização por embargos de declaração reputados protelatórios", respectivamente, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dos arts. 18, "caput", e § 2º, e 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente Petrobrás Distribuidora S.A. da condenação como responsável solidário e excluir o pagamento de multa e indenização pela interposição de embargos de declaração reputados protelatórios. **Processo: RR - 31400-07.2006.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): NEUZA DOS SANTOS BERGHAN, Advogada: Luciana Kunz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo, e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 33700-34.2006.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): JOÃO BATISTA COSTA, Advogado: Jose Mauricio Martins Teixeira, Recorrido(s): POSTO SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Mariana Tonázio, Recorrido(s): PEDRO PAULO SOUZA ROCHA,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 114, VIII, da Constituição Federal e 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 33741-93.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz F.C. de Moraes Filho, Recorrido(s): CRISTINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - súmula vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal", por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 41000-51.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 41040-33.2006.5.10.0006, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josnei de Oliveira Pinto, Recorrido(s): LÚCIA HELENA DE SOUSA, Advogado: Rui Guimarães de David, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-41040-33.2006.5.10.0006, até sobrevir decisão do RR-41040-33.2006.5.10.0006. **Processo: RR - 59540-36.2006.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Recorrido(s): FLÁVIO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Lilian Melo Muller, Recorrido(s): SEGIL - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Marcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 61200-70.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com RR - 61240-52.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGECILDA SOARES DE ANDRADE, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61240-52.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com RR - 61200-70.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): AGECILDA SOARES DE ANDRADE, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, por consequência, excluir da condenação a determinação de incidência do adicional de insalubridade sobre o salário reconhecido pela Lei nº 10.225/2001. **Processo: RR - 61540-31.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Recorrido(s): ALUISIO BELOMO FILHO, Advogado: Genuino Dall'Agnol, Recorrido(s): SULTEL CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: André Araújo Ponssoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do



recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da ausência de fundamentação. Com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 77400-25.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALFREDO CONCEIÇÃO SANTOS E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória 62 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à condenação das reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação do benefício dos reclamantes, decorrentes do reajuste concedido aos empregados da ativa, correspondente à elevação de um nível, prevista nos Acordos Coletivos. **Processo: RR - 99500-22.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Recorrido(s): MARLÚCIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a União da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 107800-54.2006.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA AÇUCAREIRA BELA VISTA S.A., Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Recorrido(s): SERLOMONTI MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adalto Evangelista, Recorrido(s): ESPÓLIO de PEDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cleiton Geraldelli, Advogada: Regina Cristina Fulgueral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 108600-42.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Pessoa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 119600-69.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GOLD SERVICE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Délbio Corrêa Bonini, Recorrido(s): MARIA INÊS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da GOLD SERVICE SISTEMAS DE LIMPEZA em relação ao adicional de insalubridade, ao aviso prévio proporcional e aos honorários advocatícios, respectivamente, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-I do TST, divergência jurisprudencial e contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e, conseqüentemente, dos honorários periciais, obrigação que não se reverte à reclamante, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, sendo o encargo atribuído à União, nos termos da Resolução nº 78/2011, do CSJT, e excluir da condenação o pagamento do aviso



prévio proporcional e dos honorários advocatícios. II - conhecer do recurso de revista da INFRAERO, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 141240-31.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maria Aparecida Rossanezi, Recorrido(s): ALDECIO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Eliane Anversi Coutinho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 181200-69.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 181240-51.2006.5.15.0071, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GILBERTO PEREIRA BAIA, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas nos temas relativos aos turnos ininterruptos de revezamento, intervalo intrajornada e estabilidade provisória convencional, respectivamente, por contrariedade às Súmulas nº 423, nº 437, I e III, e nº 371, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as horas excedentes da 6ª diária e da 36ª semanais, acrescidas do adicional de 50%, com os respectivos reflexos, observando-se o divisor de 180; restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50%, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS e indenização de 40%; e reconhecer o direito à estabilidade convencional do autor, por período igual ao do afastamento, limitado ao máximo de 60 dias, a contar da alta médica, condenando a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens do período correspondente. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com custas em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 183900-38.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROSIVALDO SANTOS BRAGA, Advogado: Jorge Antonio Alexandre, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Nívia Maria Barbosa, Recorrido(s): QUALISERVIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Pinto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 491100-63.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): VANDERLEY AUGUSTO SCHELBAUER, Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 1923900-02.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biquette, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 287 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos correspondentes ao período em que o reclamante exerceu a função de gerente geral da agência, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Redator Designado, a fim de examinar o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente BANCO BRADESCO S.A., Dr. Ely Talyuli Junior. Obs.: Falou pelo Recorrente BANCO BRADESCO S.A. o Dr. Ely Talyuli Junior. **Processo: RR - 1700-22.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1741-86.2007.5.04.0004, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): CLÁUDIO CERVI, Advogado: Carmen Camino, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Gustavo Guerra Estivalet, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Alexandro Melo Corrêa, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1741-86.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1700-22.2007.5.04.0004, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): CLÁUDIO CERVI, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Glenda Aparecida Romano de Figueiredo Nunes, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à sucessão empresarial, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 5600-40.2007.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Recorrido(s): JOÃO EUDES DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 11400-05.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): ANTÔNIA DI RAIMO DERCOLES, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente a pretensão obreira, inclusive quanto ao ônus da sucumbência. **Processo: RR - 13300-20.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 13340-02.2007.5.02.0255, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): ESPÓLIO de DELSON LEAL DA SILVA, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15700-56.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Recorrido(s): NOVA



FRONTEIRA AGRÍCOLA S.A., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 151, VI, do Código Tributário Nacional e 8º da Lei nº 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 19200-52.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARLI NUNES RIBEIRO RAMALHO, Advogado: Gilberto Gomes Fonseca, Recorrido(s): JOSÉ MOREIRA, Advogado: Fábio Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): EULÁLIA BRANCO MOREIRA, Advogada: Clarisse Mendes d'Ávila, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal, determinando o retorno do feito ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 20600-29.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com RR - 20640-11.2007.5.04.0012, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): GERUSA CRISTINA LAUX, Advogado: Paulo Sérgio Candiota Chrisóstomo, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20640-11.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com RR - 20600-29.2007.5.04.0012, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): GERUSA CRISTINA LAUX, Advogado: Paulo Sérgio Candiota Chrisóstomo, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à sucessão empresarial, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 22940-26.2007.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcella Rodrigues Soares, Recorrido(s): TELMA DA SILVA GOMES, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): VARIG LOG LOGÍSTICA S.A., Advogado: André Souza Torreão da Costa, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à sucessão empresarial, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as reclamadas VRG LINHAS AÉREAS S.A. e OUTRA do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 27740-43.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DENISE DE SOUSA CAMELO, Advogado: Edilson José da Conceição, Recorrido(s): PÃES E DOCES MONTEREAL LTDA., Advogado: Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 357 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a contradita e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos concernentes ao período sem registro e jornada de trabalho formulados na inicial, como entender de direito. Prejudicado o exame



dos demais temas. **Processo: RR - 29340-37.2007.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPATINGA, Advogado: Florentino Henrique de Paula, Recorrido(s): MARIA DE PAULA MELO, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à arguição de incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, e decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Afasta-se, por consequência, a aplicação da multa por procrastinação do feito, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 42585-18.2007.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Recorrido(s): HELENA FINCATTO CECCHINI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "fato gerador - juros e multa sobre valores previdenciários", por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 43100-19.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Carla Zambom Atvars, Recorrido(s): ALEXANDRE APARECIDO MIRANDA, Advogada: Priscilla Bittar, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Ângela de Noronha Bignami, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao processo do trabalho. **Processo: RR - 47800-52.2007.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): ALEXANDRE VIEIRA, Advogado: Willian Lourenço Ruiz Costa, Recorrido(s): EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA., Advogada: Dilma de Fátima Gonçalves Carvalho Puca, Recorrido(s): SAMAVISA LITORAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Jocildo Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, 'a', da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 62800-55.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, corre junto com RR - 62840-37.2007.5.03.0149, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Gláucio Gontijo de Amorim, Recorrido(s): TEREZINHA PEREIRA DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, superar a arguição de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional por tempo de serviço e aos reflexos do repouso semanal remunerado, respectivamente, por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a regularidade da alteração da forma do pagamento do adicional por tempo de serviço no Município de



Poços de Caldas e, em consequência, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida alteração; bem como excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das férias acrescidas de 1/3, dos 13º salários e dos depósitos do FGTS, nos termos previstos na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 62840-37.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, corre junto com RR - 62800-55.2007.5.03.0149, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TEREZINHA PEREIRA DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Luciana Corrêa Concepcion, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários devidos por ambas as partes, nos termos e limites da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 do TST, excluídas as despesas processuais. **Processo: RR - 74940-65.2007.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Jane Rodrigues Maynhone e Outros, Recorrido(s): JOSÉ VILSON BENTO DE LIMA, Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo, Recorrido(s): RONDONORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Reginaldo Pereira Alves e Outro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FASER, Advogado: Rodrigo Ferreira Batista, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado de Rondônia pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 86640-41.2007.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Jane Rodrigues Maynhone e Outros, Recorrido(s): LEILA MÁRCIA SHREDER DA SILVA, Advogado: Ilda da Silva e Outro, Recorrido(s): RONDONORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado de Rondônia pelos efeitos da condenação, único tema versado no apelo. **Processo: RR - 89200-93.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA ROMANINI DADARIO, Advogado: Anderson Okuma Masi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 102640-52.2007.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Leonardo Guimarães Godinho, Recorrido(s): GIL HERMENEGILDO SANTOS FILHO, Advogado: Carlos Antônio de Sousa, Recorrido(s): RDR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Flávio Rhem da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 106640-**



10.2007.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALDOLI NUNES DE AGUIAR, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Sheila Aparecida Scheidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Jornada de 40 horas semanais. Adoção do divisor 200 para apuração do valor do salário hora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário hora seja apurado utilizando-se o divisor 200, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 107200-13.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): FABIANO KUHLMANN, Advogada: Neide Ribeiro da Fonseca, Recorrido(s): VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento o agravo de instrumento da VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); II - conhecer e dar provimento o agravo de instrumento da VRG LINHAS AÉREAS S.A. III - conhecer do recurso de revista da terceira reclamada apenas quanto ao tema relativo à sucessão trabalhista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 111600-05.2007.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Paula Nunes Bastos, Recorrido(s): KÁTIA DE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Magda Feijó Pfluck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "anotação da CTPS - multa diária pelo descumprimento de obrigação de fazer", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 127500-48.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Recorrido(s): JESUS DE OLIVEIRA SAMUEL, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 130540-32.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 130541-17.2007.5.03.0019, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Recorrido(s): ELY DE MELO, Advogado: Renner Silva Fonseca, Recorrido(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO FINANCEIRO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Wagner Santos Capanema, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da condenação a efetuar o aporte financeiro. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 136900-51.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 136940-33.2007.5.20.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Joice Angeli Augusto Campos dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 144440-91.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -



INFRAERO, Advogada: Verônica Marzullo Aguiar, Recorrido(s): LUIZ TROIAN DE FREITAS CANTU, Advogada: Zara Lúcia Ferreira Pereira, Recorrido(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 153400-64.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): ROMUALDO MULINARI, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite. **Processo: RR - 158000-97.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): ALCIDES TEIXEIRA NETO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 161300-64.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Recorrido(s): JOÃO ULISSES ROSA MACHADO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 187400-59.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrido(s): DEOLI SILVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 190800-97.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): VILLE ATLÂNTICO HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Júlio da Cruz Torres, Recorrido(s): RAMÓN LUIS POBLETE CONTARDO, Advogado: Adilson Márcio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, 'a', da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 190800-77.2007.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOCOTHERM BRASIL S.A., Advogado: Zanon de Paula Barros, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): MARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Base de cálculo do adicional de insalubridade" por violação do art. 192 da



CLT, e "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação os honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação na origem. **Processo: RR - 221400-88.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MANOEL RAMOS LINO, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Tiago Gornicki Schneider, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema concernente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Rafaela Passera Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Passera Rodrigues patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 249600-19.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Felipe Rodrigues, Recorrido(s): GILBERTO DE ASSIS ROSA, Advogada: Simone Pinheiro Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 195, I, 'a', da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 256300-59.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADILSON JERÔNIMO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 51 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, parcelas vencidas, a contar da jubilação, e vincendas, acrescidas de juros e correção monetária. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas a encargo da reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 266241-38.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 266240-53.2007.5.04.0018, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Suzana Fortes de Castro Rauter, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Recorrido(s): JANDIR VICENTINI ESTEVES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Estado do Rio Grande do Sul da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 291500-30.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à 380/SDI-I/TST (atual item IV da Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante às horas extras decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 379300-45.2007.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARLI TERESINHA PINTO DA SILVA, Advogado: José Adriano Malaquias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: Regina Fátima Woloch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da reclamante no emprego, no mesmo cargo e função exercida e sob as mesmas condições, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação deste acórdão, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para a hipótese de descumprimento, assegurado o direito ao pagamento de salários e vantagens do período de afastamento, por se tratar de consequência lógica do deferimento da reintegração e do restabelecimento do contrato de trabalho. Em face de a reclamante estar assistida por sindicato da categoria profissional e da declaração de seu estado de insuficiência econômica, são devidos os honorários advocatícios, com base na Súmula nº 219, I, do TST. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado, isento na forma da lei. **Processo: RR - 923300-42.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROBERTO ADRIANO MAIER, Advogado: Marcius Fontoura Lass, Recorrido(s): MLF COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA., Advogado: Guilherme Cordeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais. beneficiário da justiça gratuita", por contrariedade à OJ 387 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o autor, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 19300-23.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Erenarco da Silva, Recorrido(s): S.A. CENTRO REGIONAL INTEGRADO DE ONCOLOGIA - CRIO, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 27500-49.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADÃO EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): VIAÇÃO CANOENSE S.A., Advogado: Maria Beatriz Flores de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, 30 (trinta) minutos diários, em complementação aos 30 (trinta) minutos já deferidos na instância ordinária. Custas complementares pela reclamada no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 42300-36.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): PEDRO BIEDRZYCKI, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 45900-11.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRF -



BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): WAGNER VIEIRA KUHN, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação da Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da fixação do salário-base como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 47000-61.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RENÉ VILTER WERHLI, Advogado: André Dias Ribeiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 76500-43.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Procurador: Davi Carvalho de Moura, Recorrido(s): GIOVANI BOSCO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar de não conhecimento por intempestividade arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 1º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010) e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 050/90, que instituiu o Regime Jurídico Único, realizada mediante sua afixação na Sede da Prefeitura, e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará. **Processo: RR - 76800-47.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLÁUDIA ROCHINSKI, Advogado: Valmir Ribeiro, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Roberto Domingues Brandão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista apenas no tema "contrato de experiência. empregada grávida. dispensa discriminatória. dano moral. dever de indenizar", por violação do artigo 5º, V e X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização decorrente de dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente a partir da prolação dessa decisão e juros de mora de 1% ao mês, na conformidade com os artigos 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei 8.177/91 e a Súmula 439/TST, com incidência desde a propositura da demanda trabalhista. Condenação provisoriamente acrescida em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da reclamada. Obs.: Falou pela Recorrida TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA. a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 82000-23.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jefferson Fernando Hisatsuga Moriyama, Recorrido(s): JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao indeferimento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 85900-84.2008.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado:



Josefina Pinheiro da Costa Silva, Recorrido(s): JOSÉ SIQUEIRA DANTAS E OUTRO, Advogado: Benedito Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema concernente à aplicação da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, por violação deste, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a inaplicabilidade do referido preceito ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 86600-38.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA, Advogado: Ricardo Silveira Peixoto, Recorrido(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA QUEVEDO, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 95700-31.2008.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: André Luiz da Silva Cristino, Recorrido(s): CERÂMICA JACARANDÁ LTDA., Advogada: Maria Cleusa de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento, até o pagamento do débito. **Processo: RR - 105500-43.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): JOSÉ NILO DE FIGUEIREDO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Manuel Cardoso Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "parcela denominada "sexta parte" - artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo - extensão aos empregados de sociedade de economia mista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 75 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a pretensão obreira. **Processo: RR - 110800-24.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS SEMA E BORGES LTDA., Advogado: José Antônio de Novaes Ribeiro, Recorrido(s): FLÁVIO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Oscar da Silva Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 115200-15.2008.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): AÇOTÉCNICA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Márcio Yoshida, Recorrido(s): FRANCISCO MARTINS DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastado o óbice que determinou o não conhecimento do recurso ordinário interposto pela União, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do referido recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 127300-58.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): SEIVA ASSOCIAÇÃO SÓCIO EDUCACIONAL INTEGRANDO VIDA E AÇÃO, Advogada: Marilza Penha de Freitas Souza, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA VERGUEIRO LONGATO, Advogada: Elisangela da Paz Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, 'a', da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte



individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 127640-31.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Mônica Almeida Horta, Recorrido(s): HELENITA DE FÁTIMA RAIMUNDO VARGAS, Recorrido(s): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 128000-25.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): EVANDRO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Valter Tavares, Recorrido(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 136500-08.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS SALVADOR MONTEIRO SOBRINHO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de prosseguir no julgamento do feito como entender de direito. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 138100-31.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MILANEZ & FALQUETO LTDA., Advogado: José Oleomar Saraiva Júnior, Recorrido(s): DANIELLE DE AQUINO GOMES, Advogada: Alessandra Jeakel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 147000-69.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrido(s): VICENTINA CONCEIÇÃO GOULART DORNELLES, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 154700-30.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): WALDOMIRO LAMONICA, Advogado: Alvaro Theodor Herman Salem Caggiano, Recorrido(s): PHILADELPHO LOPES DROGARIA E PERFUMARIA LTDA., Advogado: Edson Leonardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, 'a', da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 165500-68.2008.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUPATECH S.A., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): EVANISE SARAIVA ARREDONDO, Advogado:



Giorgio Massignani Toledo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 165700-69.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TECNOHARD INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Vera Silvestri, Recorrido(s): ALMIR MENDES, Advogada: Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação da Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da fixação do salário-base como base de cálculo do adicional de insalubridade, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 180700-61.2008.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DIONÍSIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de prosseguir no julgamento do feito, como entender devido. **Processo: RR - 180900-77.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): BITELLI & RIGAZZI SERVIÇOS MÉDICOS E ESTÉTICOS, Advogado: Anita Eliza Guazzelli Modes, Recorrido(s): ADRIANA NOEMI DA ROCHA, Advogado: José Maria Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, 'a', da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os recorridos ao recolhimento da contribuição previdenciária, observadas as alíquotas de 20% a cargo do tomador de serviços e não descontados do valor objeto do acordo e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto do salário de contribuição. **Processo: RR - 265500-93.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): GUILHERMINA SOUZA SANTOS, Advogado: José Fernando Moro, Recorrido(s): CARLOS TSUTOMU FUTIGAM I & CIA S/S, Advogado: Luiz Fernando Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 195, I, 'a', da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 271385-89.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): ANDRÉ DA SILVA CRISTÓFORO, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Recorrido(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Recorrido(s): TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 289100-95.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): JOSÉ DINALDO CAMPOS DA SILVA, Advogado: Ricardo Cezar Bongiovani, Recorrido(s): CROSS LINK CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, 'a', da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 1428-50.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFRARIA DO CAMARÃO RESTAURANTE LTDA., Advogado: Marcelo Ucci Pinheiro, Recorrido(s): ANÉSIA TEREZA DOS REIS, Advogado: Celso dos Santos, Recorrido(s): SUGESTÃO RESTAURANTE LTDA., Advogado: Marcelo Ucci Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Rearbitra-se provisoriamente à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 9800-52.2009.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA LEMOS, Advogada: Juliana Maria Kautzmann, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 16800-22.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): CRISTIANE APARECIDA ALEXANDRE, Advogada: Carolina Zillig, Recorrido(s): POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, 'a', da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 29900-43.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO GILBERTO KRENZ E OUTROS, Advogado: Elaine Vianna Höher, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos reclamantes diferenças salariais decorrentes da não concessão das progressões por antiguidade, compensados os valores pagos a igual título pela reclamada ao longo do pacto laboral. Indeferem-se os honorários advocatícios. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula n.º 368, II, desta Corte superior. Invertem-se os ônus da sucumbência, dispensada a



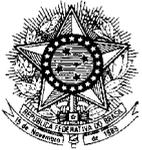
reclamada do depósito recursal e do pagamento de custas processuais, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 247, II, da SBDI-I deste Tribunal Superior; **Processo: RR - 35700-86.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RUTE SILVA, Advogada: Cláudia Martins Fernandes, Recorrido(s): MARIA CICÍLIA FRADE, Advogado: Alvimar de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 41900-43.2009.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMERSON RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Rosaneh Lopes Portes Mendes, Recorrido(s): AUTO LOTAÇÃO INGÁ LTDA., Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 355/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante aos intervalos interjornadas. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 42200-94.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): JOSÉ IVAN DA SILVA, Advogada: Débora de Souza Costa Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 43400-48.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): ARNALDO MALVEIRA COSTA, Advogado: José Vítor Fernandes, Recorrido(s): AUTO POSTO FLORESTAL DOS DEMARCHI LTDA., Advogada: Maria Aparecida Saboleski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, 'a', da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 45300-63.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): DIMAS LUCZKIEWICS SCHMEING, Advogado: Solange Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, 'a', da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os recorridos ao recolhimento da contribuição previdenciária, observadas as alíquotas de 20% a cargo do tomador de serviços e não descontados do valor objeto do acordo e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto do salário de contribuição. **Processo: RR - 46000-87.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAIMUNDO FERREIRA SUZART, Advogado: Eliezer Santana Matos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total, restabelecendo a sentença, no particular, e determinar o



retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de prosseguir no julgamento do feito, como entender devido. **Processo: RR - 47400-42.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS FERNANDES SANTOS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, IX, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que declarada a competência da Justiça do Trabalho, e determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 62900-71.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): ATILA CARRASCOSA, Advogado: Solange Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, 'a', da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 78200-33.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): ANA SUZI CURCINO SANTOS, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 89000-51.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Recorrido(s): GILNEI DA SILVA SAN MARTINS, Advogado: Ana Luisa Godoy Gomes, Recorrido(s): ASUED SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE TV A CABO LTDA., Advogado: Edson do Prado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 97600-96.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): WALTER CARVALHO PORPINO DA SILVA, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mirocem Ferreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100200-23.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO BARRETO TORRES, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Edmundo Fahel Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória 62 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à condenação das reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação do benefício dos reclamantes, decorrentes do reajuste concedido aos empregados da



ativa, correspondente à elevação de um nível, prevista nos Acordos Coletivos. **Processo: RR - 107400-69.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/C LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): GEORGINA MARIA LESSA DO AMARAL, Advogado: José Roberto Dias Chaves, Recorrido(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA MÚLTIPLA A SERVIÇOS DA MEDICINA E ODONTOLOGIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, 'a', da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte individual, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: RR - 109300-31.2009.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELIAS DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Gilson Luiz da Rocha, Recorrido(s): UGIMAG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MAGNÉTICOS LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 115000-58.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PL FUNDIÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dirceu Valdemar Klippel, Recorrido(s): ADÃO LUIZ SOUZA RODRIGUES, Advogado: Edí Braga Fröhlich, Recorrido(s): REAÇO LTDA., Advogado: Geraldo Gomes da Silva, Recorrido(s): FAMAC - FÁBRICA DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Advogado: Geraldo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 121400-19.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Dadiane Pacheco Ferreira, Recorrido(s): ANÍSIO IANOSKI, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação da Súmula Vinculante nº 04 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 131400-45.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TEREZINHA GOMES DE LIMA SOARES, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 682/1992 (Regime Jurídico Único), realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura, e, por conseguinte, limitar a competência da Justiça do Trabalho ao período anterior a 08/05/1992; em cumprimento à decisão proferida pelo STF na ADI 3.395/MC, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a lide a partir da instituição do regime administrativo, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará. **Processo: RR - 131900-14.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MÔNICA PORFIRIO DA SILVA LIMA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa,



determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, decretando a nulidade de todos os atos decisórios, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas impugnados no apelo revisional do Município reclamado e do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 135500-19.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): APARECIDO LUIZ MAR COSTA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 142800-56.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIA ELIVETE DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 537/1993 (Regime Jurídico Único), realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, competente para julgar a demanda. Em consequência, resta prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 145700-12.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município quanto ao tema "mudança do regime jurídico do Município - lei municipal - publicação - afixação do seu texto na sede da Prefeitura ou na Câmara Municipal - inexistência de órgão oficial de imprensa municipal" por violação do artigo 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, decretando a nulidade de todos os atos decisórios, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas impugnados no apelo revisional do Município reclamado e do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 146400-54.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Francisco Magno Goulart Moreira, Recorrido(s): CLOVIS DE BARROS TRINDADE, Advogado: Marcos Marcelo Prestes Ferretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 148400-58.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TEREZINHA DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "mudança do regime jurídico do Município - lei municipal - publicação - afixação do seu texto na sede da Prefeitura ou na Câmara Municipal - inexistência de órgão de imprensa oficial municipal", por violação do artigo 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a presente lide,



que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, decretando a nulidade de todos os atos decisórios, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas impugnados no apelo revisional do Município reclamado e do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 149300-41.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): REGINA CÉLIA DE SOUZA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "mudança do regime jurídico do Município - lei municipal - publicação - afixação do seu texto na sede da Prefeitura ou na Câmara Municipal - inexistência de órgão oficial de imprensa municipal", por violação do artigo 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reexamine o recurso ordinário interposto pelo reclamado, reputando válida a publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único, por sua afixação na sede da Prefeitura ou Câmara Municipal. Resulta prejudicado o exame dos demais temas impugnados no apelo revisional interposto pelo Município reclamado e do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 156800-77.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIA VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Laureana Martins dos Santos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 293800-12.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Recorrido(s): ADILSON CARDOSO DE LIMA, Advogado: Odilo Zanuzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 3500200-74.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VANIELI DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Recorrido(s): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, e reflexos. Acréscimo à condenação provisoriamente arbitrado em 3.000,00 (três mil reais), com custas de R\$ 60,00 (sessenta reais), pela primeira e segunda reclamadas. **Processo: RR - 6-73.2010.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA., Advogado: Cristian Robert Margiotti, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcus Rafael de Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar nula a presente execução fiscal da dívida ativa, determinando a inexigibilidade do depósito prévio da multa para fins de recurso administrativo. **Processo: RR - 58-71.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA LUCILEIDE SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Procurador: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 682/1992 (Regime Jurídico Único), realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura, e, por conseguinte, limitar a competência da Justiça do Trabalho ao período anterior a 08/05/1992; em cumprimento à decisão proferida pelo STF na ADI 3.395/MC, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a lide a partir da instituição do regime administrativo, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará. **Processo: RR - 59-75.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GIVANILDO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogada: Anna Paula Binder Leme do Prado Foggiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual item I da Súmula nº 437 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, no período de decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada e reflexos, no período limitado. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 60-48.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MASSA FALIDA de PAPA ECO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Daiane Preissler Gutierrez, Recorrido(s): NILTON DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74-58.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): TELEINFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ NUNES DA SILVA, Advogada: Marisa Piccini, Recorrido(s): INFRA 9 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 92-21.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA. - UNICRED PORTO ALEGRE, Advogado: Marco Túlio de Rose, Recorrido(s): TAÍSA PADILHA SIMAS, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 379 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do regime jurídico previsto no artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, limitar a condenação ao pagamento de sobrejornada às horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal. Custas inalteradas. **Processo: RR - 127-79.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Recorrido(s): JOSÉ WILTON FERREIRA, Advogado: Antônio Leonel de Almeida Campos, Recorrido(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 136-84.2010.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ FILHO, Advogado: Rodrigo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 149-27.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): SIMONE FERNANDES E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos das horas extras e do adicional noturno nos repouso semanais remunerados e destes em outras verbas" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos em 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS, decorrentes do aumento da média remuneratória, em razão da integração das horas extras habituais e do adicional noturno nos repouso semanais remunerados.

Processo: RR - 167-53.2010.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): LUÍS SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação.

Processo: RR - 187-95.2010.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Recorrido(s): ROBERTO CORDEIRO DE MELO, Advogado: Carlos Augusto Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s).

Processo: RR - 196-88.2010.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CAMILA STEFANIA SOARES MENDES GORI, Advogado: Leonardo Mourao dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 196-67.2010.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): SANDRO DE ALMEIDA PEREIRA, Advogada: Maria da Graça Lucas Katz, Recorrido(s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação.

Processo: RR - 199-90.2010.5.07.0021 da 7a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA MARCELINO DE FREITAS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "mudança do regime jurídico do Município - lei municipal - publicação - afixação do seu texto na sede da Prefeitura ou na Câmara Municipal - inexistência de órgão de imprensa oficial municipal", por violação do artigo 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reexamine o recurso ordinário interposto pelo reclamado, reputando válida a publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único, por sua afixação na sede da Prefeitura ou Câmara Municipal. Resulta prejudicado o exame dos demais temas impugnados no apelo revisional interposto pelo Município reclamado e do recurso de revista interposto pela reclamante.

Processo: RR - 201-60.2010.5.07.0021 da 7a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrente(s): VERA LÚCIA ALVES COSTA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 682/1992 (Regime Jurídico Único), realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura, e, por conseguinte, limitar a competência da Justiça do Trabalho ao período anterior a 08/05/1992; em cumprimento à decisão proferida pelo STF na ADI 3.395/MC, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a lide a partir da instituição do regime administrativo, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará. **Processo: RR - 248-79.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): RONALDO FERNANDES ROCHA E OUTROS, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 302-57.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Gicela Alves Rodrigues, Recorrido(s): MARIA ALDERIZA RIBEIRO JUCÁ ROCHA, Advogado: Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação da Súmula Vinculante nº 4/STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 308-78.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): GISELLE APARECIDA CAMPOS, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas do recurso de revista da TELEMAR, no tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento tempestivo das verbas rescisórias. Homologação tardia", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 317-42.2010.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMOCIM, Advogado: Roque Hudson Ursulino Pontes, Recorrido(s): ONILDO ROCHA BENTO BARROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 537/1993 (Regime Jurídico Único), realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 341-04.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): JURACY SOUZA MATOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 362-09.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Santos, Recorrido(s): EDVÂNIA ANDRADE SANTOS, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 383-88.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GERALDO DE SANT'ANNA, Advogado: Klizziane Santiago Azevedo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Teresa Negreiros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescricional, por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total acolhida pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 424-76.2010.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



ARMANDO KOSLOWSKI, Advogado: Valmor José Marquetti, Recorrido(s): AMERICANA GRANITOS DO BRASIL LTDA., Advogado: João Casillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 461-21.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DHB - COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogada: Alexandra Noss Pacheco, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Marcelino Hauschild, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferira o pagamento de 1 (uma) hora extra diária e reflexos pela concessão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 562-87.2010.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE ALVES DIACOPULOS, Advogado: Décio José Xavier Braga, Recorrido(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência das normas coletivas por meio das quais se suprimira o direito ao pagamento das horas in itinere, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que proceda a novo exame da pretensão obreira, no particular, como entender de direito. **Processo: RR - 623-37.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): XANTOCARPA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Vania Maria de Moraes Mattos, Recorrido(s): ROBSON ARAÚJO BARROS, Advogado: Fernando de Araujo Menezes Junior, Recorrido(s): FORMULA PARK EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização decorrente de dano moral, restabelecendo a sentença no tópico. **Processo: RR - 676-37.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUÍS PERCIVAL SCHMITT, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida, Recorrido(s): ROTOTECH ROTOMOLDAGEM TÉCNICA LTDA., Advogada: Fernanda Ferreira Kramer, Recorrido(s): COOPERATIVA PERFIL DE TRABALHADORES LTDA., Advogado: Felipe Floriani Becker, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL IMPERATRIZ, Advogado: Felipe Floriani Becker, Recorrido(s): METALÚRGICA PROMESUL LTDA., Advogado: Felipe Floriani Becker, Recorrido(s): DIFERENCIAL SERVIÇOS PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Felipe Floriani Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 678-43.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO BATISTA TORRES, Advogado: Lusdivina Breguez Ribeiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais, materiais e estético - acidente do trabalho - prescrição" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 753-23.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CRISTIANO BERNARDES DA SILVA, Advogado: Patrício Pretto, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - minutos residuais - troca de uniforme", por contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos diários despendidos com a troca de uniforme e reflexos. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "intervalo intrajornada - fracionamento - previsão em norma coletiva", por contrariedade ao item II da Súmula



n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento, como extra, de 1 hora diária, relativa ao intervalo intrajornada e reflexos. **Processo: RR - 773-12.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Recorrido(s): LISMAR GERMANO KILPP, Advogado: Gabriela Carolina Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 779-07.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RONALDO MARQUES MARTINS, Advogado: Job Gonsalves Filho, Recorrido(s): LUNENDER INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Marcelo Beduschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, 30 (trinta) minutos diários, em complementação aos 30 (trinta) minutos já deferidos na instância ordinária. Custas complementares pela reclamada no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 798-65.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: José Augusto N. Filho, Recorrido(s): REGIS REMERSON ALENCAR, Advogado: Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 820-92.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONGRESUL BRITAGEM LTDA., Advogado: Paulo Roberto Tramontini, Recorrido(s): MARCOS ANDRÉ DA SILVA MORAES, Advogado: Valdir Bittencourt Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, se alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 822-86.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): ROSÂNGELA STORTI, Advogado: Karina Piccolo Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: I - dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto à repercussão remuneratória da parcela denominada "prêmio incentivo", por violação do art. 37, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento dos reflexos da referida verba. **Processo: RR - 851-91.2010.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Recorrido(s): BENEDITO LOURENÇO GALDINO, Advogada: Karina Giselli Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 879-39.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): RYDER LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Lelia Cristina R. Dias, Recorrido(s): ALAOR DE SOUZA LADEIRA, Advogada: Sandra Xavier Longo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, 'a', da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os recorridos ao recolhimento da contribuição previdenciária, observadas as alíquotas de 20% a cargo do tomador de serviços e não descontados do valor objeto do acordo e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto do salário de contribuição. **Processo: RR -**



884-61.2010.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): IZABEL DA SILVA COUTO, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 916-72.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Recorrido(s): EDGAR JOSÉ DE FRANÇA FILHO, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 921-67.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Carla Danielle Lima Ramos, Recorrido(s): FRANCISCO LUIS DA SILVA SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 962-30.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Santos, Recorrido(s): OSMAN CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 967-06.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA., Advogado: Adalberto Fonsatti, Recorrente(s): WILLIAN MASARON, Advogado: Alexander Campos de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pelo reclamante, ante o disposto no artigo 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 970-96.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): RICARDO ZANOTELLI DE FREITAS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos em verbas rescisórias, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS, em razão da integração das horas extras habituais nos repousos semanais remunerados. **Processo: RR - 978-52.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): SEBASTIÃO LOPES DA COSTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1011-35.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): MARINA SALES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "mudança de regime celetista para estatutário - extinção do contrato - prescrição bienal" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição extintiva da pretensão deduzida na petição inicial, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame do tema remanescente. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante em relação ao



pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1089-27.2010.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BISHOP BICHARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ELIANA EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento parcial ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 841, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulos os atos decisórios, ante a ausência de citação válida e, em consequência, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho para prosseguimento regular do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso relativamente ao adicional de horas extras, único tema remanescente. **Processo: RR - 1093-73.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): JOÃO ROCHA ATAÍDE SOBRINHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1111-94.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): INOCÊNCIO GARCIA MOLINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17, II, da Lei 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a legitimidade ativa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA para a proposição de ação de cobrança, visando à arrecadação de contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário quanto ao mérito do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 1120-16.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDNA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 75 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a lhe pagar a parcela denominada "sexta parte" sobre seus vencimentos integrais, desde o implemento do requisito temporal previsto na legislação estadual, com reflexos legais e inclusão em folha de pagamento a partir do trânsito em julgado. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula n.º 368 desta Corte superior. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), isento a teor do disposto no artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 1125-21.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ELIZÂNGELA MARIA DOS SANTOS, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1136-10.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): ISRAEL PEREIRA DA COSTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1167-30.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): GILVRANDO LOPES DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1170-82.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s):



VALMIR MACEDO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1191-58.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Tânia Regina Damiani, Recorrido(s): NIVALDO OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17, II, da Lei 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a legitimidade ativa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA para a proposição de ação de cobrança, visando à arrecadação de contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário quanto ao mérito do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 1228-14.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ermes Pedro Pedrassani, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA FLORES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque deserto. **Processo: RR - 1263-58.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Recorrido(s): UBIRATAN DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Recorrido(s): ANDERSON MELO DE PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1394-60.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MARIA JOSÉ ROCHA, Advogado: Leonardo Augusto Bueno, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1409-69.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BGN S.A., Advogada: Taunai Gonçalves Moreira, Recorrido(s): ADRIANA FRANCISCA DAS CHAGAS, Advogado: Jorge Alberto Hentges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento do depósito recursal e afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1421-51.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Recorrido(s): ILVANIA BREDER, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição total. Integração da parcela CTVA na base de cálculo da contribuição para a previdência privada", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, deu-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão de inclusão da parcela CTVA nos cálculos da contribuição para a previdência privada. Mantido o valor da condenação fixado na origem. Obs.: Falou pelo Recorrente o



Dr. Luiz Antônio Muniz Machado. Obs.: Falou pela Recorrida ILVANIA BREDER a Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa. **Processo: RR - 1477-55.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NICOLAU PEDRO KOHN, Advogada: Nelci Akemi Tsutsumi, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: José Francisco dos Santos Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, XXII, e 6º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade do recorrente, com o levantamento da penhora. **Processo: RR - 1486-96.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EXPRESSO CAXIENSE S.A., Advogado: Ariosto Colombo Filho, Recorrido(s): RICARDO BRAMBILLA KUSER, Advogado: Jones Roberto Wilhelms, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 1636-68.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ ALVACI FERNANDES, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 386/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1700-18.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Santos, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1814-54.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Santos, Recorrido(s): SANDRA REGINA CLODA DOS SANTOS, Advogado: Tayara Dantas Lima Muller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2175-17.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): KARINA MENDES NUNES VIANA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Roberto Moglia Thompson Flores, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tatiana de Queiroz Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à sucessão empresarial, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 2484-74.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARLENE DE ALCANTARA DIAS, Advogado: Luciana Claro Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado. integração das horas extras. reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. **Processo: RR - 2660-06.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO CAMILO, Advogado: Léo Bittencourt, Recorrido(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogado: Cristian Luis Hruschka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do



intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e reflexos já deferidos na sentença. Custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 2724-38.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IGOR LEONARDO LINS CABRAL, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Ah Hyon Byun, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego entre o reclamante e a primeira reclamada (CLARO S.A.), e determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos demais temas dos recursos ordinários da primeira e da segunda reclamadas, e julgamento dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pela União, como entender de direito. **Processo: RR - 2757-95.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FATIMA FERREIRA DE FARIA, Advogado: Emilio Lohmann, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2832-83.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Elisabet Nascimento Polli, Recorrido(s): AMILTON JOSÉ ALVES, Advogado: Josiane Aparecida de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): BRAVAK SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 4190-78.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4191-63.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Rafael Cesario Guedes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogada: Nicole René Gomes e Cunha, Recorrido(s): GOAR ODYXE DUARTE NETO, Advogado: José Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE - VARIG E OUTRA, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à sucessão trabalhista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da relação processual; III - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 11141-34.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11131-87.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): FLÁVIO HACKMANN RODRIGUES, Advogado: Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento



ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à sucessão empresarial, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 19154-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Telmo de Souza, Recorrido(s): LUANA VIANA GOMES, Advogado: Rodrigo Lorini, Recorrido(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A. - FILIAL, Advogado: Solon Lima de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 108100-12.2010.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20-42.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GENIVALDO MARTINS SALVADOR, Advogado: Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.- ELETROSUL, Advogada: Mariana Gomes Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 386 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de férias em dobro, excluído o terço constitucional e a gratificação de férias (já percebidas pelo autor), com reflexos nas demais verbas salariais, por aplicação analógica do art. 137 da CLT, observada a prescrição pronunciada. Honorários advocatícios indeferidos, a teor da Súmula 219/TST. Autorizados os descontos fiscais, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), incidentes sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 39-16.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): VALDEMAR FRANCISCO FILHO, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 195-49.2011.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ ALVES FILHO E OUTROS, Advogado: Cláudio José Ferreira de Lima Canuto, Recorrido(s): USINA CANSANÇÃO DE SINIMBU S.A., Advogado: Anthony de Souza Soares, Advogado: Wagner de Souza Soares, Advogado: André Cordeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, V e X, e 7º, XXVIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a pagar aos autores: a) indenização pelos danos morais sofridos pelos genitores do falecido, no montante de R\$100.000,00 (cem mil reais), corrigida monetariamente a partir desta decisão, na forma da Súmula 439 do TST; b) pensão mensal - a título de danos materiais-, devida desde a data do óbito até a data em que o trabalhador vitimado completaria 60 anos, no importe correspondente a 2/3 da remuneração percebida pelo empregado à época do infortúnio - a ser aferida nos termos dos arts. 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho -, integrada pelo duodécimo do 13º salário e o duodécimo do 1/3 de férias, devendo ser majorada a cada alteração do piso da categoria a que pertencia a vítima, com atualização monetária desde a extinção do contrato de trabalho - tomada a última remuneração do de cujus como base para o pensionamento; c) honorários periciais, pela inversão da sucumbência no objeto da perícia. A reclamada deverá proceder à constituição de capital suficiente ao pagamento da pensão. Não incidem descontos fiscais ou previdenciários sobre a indenização por danos morais. A



pensão mensal deferida não se sujeita à incidência de descontos previdenciários nem aos fiscais. Juros moratórios de 1% ao mês, na conformidade com os arts. 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei 8.177/91, com incidência desde a propositura da demanda trabalhista. Condenação provisoriamente acrescida para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com custas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela reclamada. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) o Dr. Wagner de Souza Soares. **Processo: RR - 224-41.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): DORIVAL COSTA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 253-73.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ana Paula Van Der Ley Lima, Recorrido(s): SÍLVIO VICENTE DA SILVA, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 334-94.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WALQUIRIA DE OLIVEIRA SANTANA DINIZ, Advogado: Afrânio Rodrigues de Amorim Abras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: RR - 384-66.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARCIANA DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464-82.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): LUIZ KLEISSON PIMENTEL DE LIMA, Advogado: Uedson Dias, Recorrido(s): NSA TECH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má-aplicação da Súmula n.º 331, IV, deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 596-32.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ODAIL RICCI AMORIM, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 404/SDI-I/, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada na origem, e determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 597-24.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Gustavo Rosa de Almeida, Recorrido(s): SIMONE FLORES,



Advogado: Felipe Floriani Becker, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Tatiana Zamprogna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isenta a reclamante. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 603-23.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DIPESUL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Luísa Silveira Graebin, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAZINHO, Advogado: José Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuição assistencial - empregados ou empresas não associados ao sindicato - descontos indevidos", por violação dos artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema alusivo aos honorários assistenciais. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo sindicato-autor, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), arbitrado à causa na petição inicial. **Processo: RR - 733-57.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Recorrido(s): NELSON DA SILVA GUTLER, Advogado: Rafael Braga Librelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 744-40.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MAX MOISÉS BANDEIRA QUAKNIN AZULAY JÚNIOR, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 780-77.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JUNINHO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Jerônimo Donizete Rodrigues, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Recorrido(s): EBATE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcos Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da Recorrida FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.. **Processo: RR - 812-26.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): CESA S.A., Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Recorrido(s): ADILSON MALAQUIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 946-35.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SHEILA RIBEIRO DOS ANJOS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 978-87.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Recorrido(s): DENIZE MORAIS E TEIXEIRA, Advogado: Maurício Franco Alves, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Decisão:



unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas com base na remuneração correspondente à jornada de seis horas. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa. **Processo: RR - 1025-67.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): FRANCISCA ALVES DO CARMO, Advogado: Marco Antônio Sobreira Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1087-02.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DANIEL DO NASCIMENTO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1339-51.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LUCIENE DA SILVA LOPES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 1641-64.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADRIANA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 386/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1718-37.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ELLAINA STEPHANIE MOREIRA RODRIGUES, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1935-77.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): KELLY CRISTIANE BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2091-32.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Chagas Martins Caldas, Recorrido(s): JUNIO RODRIGUES DOS REIS, Advogado: José Osvaldo da Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3157-14.2011.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogada: Diogo Francisco de Oliveira, Recorrido(s): FERNANDO CARLOS SILVA SALDANHA, Advogado: Adair José de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12700-95.2011.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dorgival Terceiro Neto, Recorrido(s): ERONILDES CIRINO DA SILVA, Advogado: Anselmo Pacheco de Albuquerque, Recorrido(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - processo do trabalho - inaplicabilidade", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 36900-56.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NAZARENO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos patrona da Recorrida. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Joeny Gomide Santos. **Processo: RR - 52101-21.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSEFA DA LUZ BRITO DE SENA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 386/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: Ag-AIRR - 124900-88.2002.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Aldimar de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 203640-19.2004.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HELIO SANTOS MARQUES, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): PARANAPIACABA ALIMENTOS S.A., Advogado: Ivano Veronezi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 83000-93.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CURI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Rita de Cássia Peixoto Mazza, Agravado(s): EUDIVAR LUIZ TENÓRIO, Advogada: Márcia Luisa Vannucci Salem, Agravado(s): EMPREITEIRA RANGEL JAMIL DE SOUZA ROSA, Advogado: José Paulo Ramos Precioso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 164200-98.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): YGOR BITENCOURT DA SILVA, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 82400-52.2006.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR ASSUNÇÃO S.A., Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Agravado(s): ALDERACY CARVALHO SILVA, Advogado: João Alves dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE SAÚDE - COOPSERT-SAÚDE, Advogado: Felipe Maia de Fazio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 39800-56.2007.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Paula Troian do Império, Agravado(s): SEVERIANA PAULINO RODRIGUES, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 53040-22.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEM FURO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo André Vacari Belone, Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Agravado(s): ORLANDO FERNANDES



DA SILVA, Advogada: Ivone Crispim Moura Ogliari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 118940-24.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Agravado(s): LUCIA REGINA BARAN GONCALVES, Advogado: Joaoquim Quirino Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 210540-47.2007.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): MARCOS OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Anadir Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 53300-38.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): DONIZETI SILVA CARVALHO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 58000-83.2008.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALMIR ANTÔNIO BRANDÃO DA CRUZ, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E OUTRO, Advogado: Renata Silva de Arruda Falcão, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA LINS, Advogado: Henrique Buril Weber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 164200-87.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEICMAR S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Leonardo Borges D'Abreu, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Marisa Marcondes Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5900-50.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): T&D BRASIL LTDA., Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): DAVID ALVES DA COSTA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 342-68.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Osvaldo Nunes Ribeiro, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CRISTIANE CAVALCANTE DE SOUSA COELHO, Advogado: Henrique Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 783-34.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUSTAVO RAPISARDA ARCOLINI, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1356-52.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROMA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Gisele Vicente de Souza, Agravado(s): VANDER BARBOSA TAVARES, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1466-23.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Fábio Cunha Terra, Agravado(s): QUARUP PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Paulo Daniel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1703-62.2010.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA, Advogada: Nádia Marcelle Sousa



Pimentel Aguiar, Agravado(s): MAURILIO SANTOS DE ARAUJO, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1756-70.2010.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): ADEMIR DIONÍSIO, Advogado: José Antônio Néia Davanço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de agravo, por irregularidade de representação. **Processo: Ag-AIRR - 2160-96.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): JOANA DARCK FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao recurso de agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21100-74.2010.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eduardo de Melo Domingos, Agravado(s): ARLINDO MODESTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Taryni M. Moreno de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1-61.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s): NR ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rafael Cândido Faria, Agravado(s): LUCIANO COSTA DE BARROS, Advogado: Roberto Valença de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 161-02.2011.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RM PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Talita Fernandes de Oliveira, Advogado: Fabiano Abdo, Agravado(s): VITORIA AGROPECUARIA S/A., Agravado(s): LORIENE ESPIRITO SANTO BICA, Advogado: Osvaldo Silvério da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de agravo, porque intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 492-74.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 551-05.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ FRANCA, Advogado: Isabel Cristina Moura Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 710-72.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROPÊU AGRO INDUSTRIAL DE POMPÊU S.A., Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): GERALDO EUSTÁQUIO DO COUTO, Advogado: Sérgio Murilo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 22840-16.2006.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WANDERLEY DO LIVRAMENTO RAMOS E OUTROS, Advogado: Frederico Américo de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS VIGILANTES DO ESTADO DO MARANHÃO - SFPVEMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: Ag e AgR-AIRR - 72200-10.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Tatiana Cortez Bittencourt, Agravado(s): LAILTON DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da Petros e do agravo regimental da Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 144000-60.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG



LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): OTÁVIO VIDAL DE OLIVEIRA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); II - conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. (terceira reclamada) apenas quanto ao tema relativo à sucessão trabalhista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da relação processual. **Processo: ARR - 183900-25.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Luís Cláudio Casanova, Agravado(s) e Recorrido(s): NEUZA LILIAN SEBASTIANY BERNARDO, Advogado: Erick Alfredo Erhardt, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); II - conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. (terceira reclamada) apenas quanto ao tema relativo à sucessão trabalhista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da relação processual. **Processo: ARR - 15000-94.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO NUNES WAICK, Advogado: Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); II - conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. (segunda reclamada) apenas quanto ao tema relativo à sucessão trabalhista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da relação processual. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: ARR - 76000-47.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELI CASIMIRO DE MORAES, Advogado: Helio Vicente dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); II - conhecer do recurso de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. (segunda reclamada) apenas quanto ao tema relativo à sucessão trabalhista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da relação processual. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: ARR - 106800-92.2007.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Daniela César Pinheiro da Silva,



Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: ARR - 62-97.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Agravado(s) e Recorrente(s): DARLON PAULO PRATES DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao autor as diferenças salariais advindas da não concessão das progressões horizontais por merecimento, com os reflexos legais, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Deferem-se, também, os honorários advocatícios em favor do reclamante, ora arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, com os consectários de lei, nos termos da Súmula n.º 219, I, e da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I, ambas desta Corte superior. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), dispensada a reclamada do depósito recursal e pagamento de custas processuais, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 247, II, da SBDI-I deste Tribunal Superior. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6701-22.1993.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JORGE YOSHIMI E OUTROS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS SUCEN, Advogado: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 66700-60.2004.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ROGERIO AMORIM FRANCISCO, Advogado: José Henrique Coelho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão constatada no acórdão embargado, em face do preenchimento dos requisitos estabelecidos na Súmula n.º 219 desta Corte, e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor da condenação, calculados nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SDI-1 do TST. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 119100-86.2005.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EDITORA JB S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): SOLANGE GOMES CARNAUBA CONAGO, Advogado: Jorge Henrique Galliera, Embargado(a): MEGACOOPT TELEMARKETING - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE TELEMARKETING, Advogado: Álvaro Trevisioli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 86800-78.2006.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Luís Soares de Amorim, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 152641-91.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): WAGNER LEAL ROSCH, Advogado: Márcio Cristelli de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, ainda, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de



1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 171100-58.2007.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Embargado(a): MARIA JULIA MURIAS GONCALVES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3800-37.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DAVID EFRAIM SILVA E SOUSA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 223300-66.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ÂNGELO JOSÉ BAZAN E OUTROS, Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Embargado(a): ROGERIO APARECIDO MARCOLINO, Advogado: Marília Borile Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, superando o óbice da irregularidade de representação processual, dar provimento ao agravo e prosseguir no exame do agravo de instrumento; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 68-21.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Embargado(a): MARIA DE FATIMA WENCESLAU DOS SANTOS, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Embargado(a): SUPORTE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 985-49.2010.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): CHAYENNE CRISTINA SOUZA GUIMARAES, Advogado: Joaquim Lúcio Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Às dezoito horas e vinte e três minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma